

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Solicita que o TCU fiscalize – por economia processual –, no âmbito do Processo TC-005.335/2015-9, que trata da *prestação de contas do governo federal referente ao exercício de 2014*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e constitucionais, que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) solicite que o TCU fiscalize – por economia processual –, no âmbito do Processo TC-005.335/2015-9, que trata da *prestação de contas do governo federal referente ao exercício de 2014*, a legalidade dos decretos abaixo relacionados e, ao final, manifeste-se a este Colegiado:

01) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 62.219.369,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

02) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 15.021.672.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

03) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento da seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 475.887.240,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

04) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças do Trabalho

e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.571.676,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

05) DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 155.116.648,00, para reforço de dotações onstantes da Lei Orçamentária vigente.

06) DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

07) DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 95.943.426,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

08) DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 429.975.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

09) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”;

10) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 15.021.672.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

11) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor

de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o art. 4º da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 autorize a abertura de créditos suplementares, este mesmo dispositivo impõe determinadas condições para a materialização do ato pelo Executivo. Todavia, levantamento preliminar sobre os decretos anteriormente relacionados indicam haver indícios de desrespeito aos dispositivos legais que norteiam a abertura de tais créditos, que, claramente, atentam contra o cumprimento da meta fiscal vigente.

Nesse contexto, o TCU apresenta-se como o órgão com as melhores legitimidades e legalidades para dirimir tais indicativos e se manifestar sobre o tema, motivo pelo qual creio necessária a aprovação deste requerimento, apelo que dirijo aos meus pares nesta Comissão.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB-SP